



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

030/2025

PL

Fls: N° 01  
Proc. N° 1292/2025

Dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL E INSTITUI O PROTOCOLO DE CUIDADOS PÓS-PERDA GESTACIONAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:

I - dar visibilidade à temática;

II - lutar por respeito ao luto de mães e pais e familiares que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

FAX: 011 3265 1117 | FAX: 011 3265 1122





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

normativas;

Fls: Nº 02

Proc. Nº 1292/2025

VII - promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

VIII - prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

**Art. 3º** Diante da perda gestacional e neonatal, as maternidades do Município poderão adotar os seguintes protocolos:

I - marcação de quarto onde a família está vivendo o luto para sinalizar para as equipes e alertar sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;

II - oferecer o acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai, e aos familiares desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

III - prover a privacidade da família nesse momento tão doloroso e particular, através de um espaço separado, específico para as perdas gestacionais;

IV - promover a capacitação dos funcionários, estimulando práticas mais acolhedoras em relação a situação de perda gestacional e neonatal;

V - oportunizar a despedida dos pais para com o bebê neomorto/natimorto, oferecendo-lhes um tempo de despedida adequado, desde que seja da vontade da família.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 24 de março de 2025

Fls: Nº 03

Proc. Nº 1292/2025

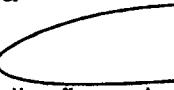
Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos vereadores
Em <u>25/03/2025</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para RECEBER
Em <u>25/03/2025</u>
Presidente

  
**ANTONIVALDO RIOS GOMES**

Vereador (Kascata)

Câmara Municipal de Barueri
Retirado à pedido do autor. A ser arquivado
Em <u>25/03/2025</u>
Presidente

  
**Justificativa**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de políticas públicas voltadas à sensibilização da perda gestacional, Neonatal e Infantil. A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil é um período que será dedicado a conscientizar as pessoas sobre a realidade das perdas gestacionais, neonatais e infantis, bem como fornecer apoio emocional às famílias que passaram por essas experiências.

Perda Gestacional, Neonatal e Infantil é um período que será dedicado a conscientizar as pessoas sobre a realidade das perdas gestacionais, neonatais e infantis, bem como fornecer apoio emocional às famílias que passaram por essas experiências.

A criação da Semana de Sensibilização e o Protocolo de Cuidados Pós-Perda Gestacional visam atender a uma demanda social urgente, proporcionando apoio e visibilidade a um tema muitas vezes silenciado. É fundamental que a sociedade compreenda a gravidade da perda gestacional e neonatal, garantindo um acolhimento digno às famílias afetadas e promovendo uma abordagem mais humanizada nas unidades de saúde.

Durante essa semana, serão realizadas diversas atividades, como palestras, campanhas de conscientização, eventos de solidariedade e divulgação de informações sobre o tema. A perda gestacional, neonatal e infantil precisa ser discutida com vistas a dignificar e reconhecer o sofrimento enfrentado pelas famílias.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

que passam por essa experiência, além de promover a sensibilização da sociedade e humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem essas situações.

FIS: N° 04  
PROC. N° 1201012025

Falar sobre o luto sempre implica em sentimentos dolorosos e tristes, principalmente quando se trata da possibilidade de mães e pais enterrarem seus filhos recém-nascidos, ou mesmo aqueles que morreram enquanto estavam sendo gerados. Desse modo, é inegável que a interrupção busca do exercício da maternidade/paternidade que não se concretizou para uma família causa profunda dor emocional, e no que tange à mulher, dor física, somada à possibilidade de desencadear sentimentos como fracasso, tristeza, frustração e incapacidade, sendo essencial o apoio e acolhimento adequado para mães e pais enlutados.

O objetivo principal desse projeto de lei é quebrar o silêncio em torno dessas perdas, que muitas vezes são vistas como tabu na sociedade, e oferecendo suporte às famílias que enfrentam essas situações, ajudando-as a lidar com o luto, trauma e a dor emocional.

Além disso, a semana também busca educar profissionais de saúde, amigos e familiares sobre como melhor apoiar aqueles que passam por essas experiências. Um dos objetivos dessa lei é que na medida em que uma das principais dificuldades das famílias, sobretudo no caso de perda gestacional, neonatal e infantil é quando se atribui ao bebê que morreu “menor importância” pelo curto tempo de vida, minimizando o luto das famílias pelo simples fato de julgarem não ter convivido com o filho.

Em muitos casos, como natimorto, os pais não possuem direito a licença maternidade e paternidade o que pode significar a negação da existência desse filho. Ao aumentar a conscientização e o apoio em torno da perda gestacional, neonatal e infantil, espera-se que mais pessoas compreendam a importância de oferecer empatia, compaixão e suporte às famílias que enfrentam essas dificuldades, ajudando a promover um ambiente mais solidário e acolhedor para aqueles que precisam.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: No.

Proc. N.º 2021/2022-5

Esse projeto dedicado ao tema da perda gestacional é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista emocional e de saúde individual, mas também em relação à saúde pública como um todo. A perda gestacional, que inclui aborto espontâneo, morte fetal e natimorto, afeta muitas mulheres e famílias em todo o mundo.

